



**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS**

**CNPJ: 94.704.277/0001-49**

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1678/22

**PROJETO DE LEI Nº 00003/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

**REVOGA O INCISO III, DO ARTIGO 75, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.266/17, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.**

**SÉRGIO ANTONIO LASCH**, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o Inc. III, do Art. 75, da Lei Municipal Nº 1.266, de 20 de dezembro de 2017, que Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária, Revoga a Lei Nº 571/2003, e dá outras providências.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de janeiro de 2022.

**SÉRGIO ANTONIO LASCH**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Régis André Simon**  
Secretário Municipal da Administração

**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS**

**CNPJ: 94.704.277/0001-49**

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2022**

**SENHORA PRESIDENTE,**

**SENHORAS E SENHORES VEREADORES:**

O Projeto de Lei em anexo que estamos encaminhando à essa Câmara Municipal para ser apreciado pelas Senhoras e pelos Senhores Vereadores, está propondo a **revogação do Inc. III, do Art. 75, da Lei Municipal Nº 1.266**, de 20 de dezembro de 2017, que trata do Código Tributário do Município de Lagoa dos Três Cantos.

O dispositivo legal acima mencionado e que estamos propondo a sua revogação, está prevendo a cobrança da Taxa de Inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Municipal, sem, no entanto, estabelecer o valor dessa taxa.

Por outro lado, o valor das taxas de inscrição em concursos públicos são variáveis, isto é, o valor não é sempre o mesmo, oscilando de acordo com o valor que a empresa que realizará o concurso, cobrar da Municipalidade.

Cabe salientar também, que a cobrança das taxas de inscrições em concursos públicos tem como objetivo principal cobrir os custos para a realização do respectivo concurso.

Assim, o mais lógico é estabelecer o valor da taxa de inscrição no próprio edital do concurso público, cujo valor oscilará de concurso para concurso.

Em vista disso, estamos propondo a revogação do dispositivo legal constante do nosso Código Tributário, para possibilitar estabelecer o valor da Taxa de Inscrição em Concurso Público no próprio edital, variando esse valor de acordo com o custo de cada concurso.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de janeiro de 2022.



**SÉRGIO ANTONIO LASCH**  
Prefeito Municipal